

Arbitragem cujo presidente esconde vínculo com parte é nula, diz TJ-SP

A 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo anulou, por unanimidade, uma sentença arbitral por falha no dever de revelação do árbitro-presidente do processo.

Na ação anulatória, a parte apelante afirma que apresentou documentos à corte arbitral que apontam vínculo do árbitro-presidente com uma das partes. Ele prestou serviços como parecerista para o escritório que representa a parte favorecida. Após negar resposta aos questionamentos e não admitir a conexão, o árbitro-presidente foi impugnado formalmente e renunciou ao cargo.

Os desembargadores do TJ-SP entenderam que a desconfiança da parte apelante era legítima, já que era preciso informar interesses comuns e contemporâneos entre o árbitro e os advogados da parte favorecida.

“De modo objetivo, sem o consentimento informado, em relação a interesses comuns e contemporâneos entre o árbitro-presidente e os advogados da contraparte, o ato de julgar, no procedimento arbitral, ficou comprometido, por conta da legítima desconfiança sobre a equidistância do árbitro-presidente, daí a motivação para o reconhecimento judicial da nulidade da segunda sentença arbitral”, resumiu o relator, desembargador Grava Brazil.

O relator frisou que o parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307) estabelece que os indicados para função de árbitro têm o dever de revelar, antes de aceitar a função e durante o processo arbitral, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Ele também afastou a alegação de que vínculo como parecerista entre o árbitro-presidente e o escritório de advocacia sequer poderia ser revelado, dado o sigilo profissional e a privacidade dos envolvidos.

A decisão recriou o árbitro-presidente, que avocou para si o papel de decidir sozinho se ele próprio falhou com o dever de revelação e sobre o que é necessário ou não ser revelado. A notoriedade deste árbitro como parecerista não tem o condão de fazer com que o recorrente entenda de forma implícita que há interação entre ele e os advogados da contraparte, afirmou o relator, referindo-se ao arbitralista Nelson Nery.

“Enfim, para afastar a assimetria de informações, era imprescindível a revelação das interações profissionais, em especial o histórico e a intensidade delas, para permitir eventual consentimento informado”, explicou o relator.

Transparência máxima

O julgador citou voto do ministro Humberto Martins, do Superior Tribunal de Justiça, [no julgamento do REsp 2.101.901](#), em que ele defende que deve ser exigido do árbitro “a maior transparência possível, de forma que todos os dados e circunstâncias sobre seu histórico profissional e social que podem, razoavelmente, gerar dúvida ou abalar a crença sobre sua imparcialidade e independência devem ser por ele revelados”.

O relator também analisou o aspecto temporal e o grau de intensidade da relação entre o árbitro e os advogados.

“Em outubro de 2019, deu-se o ingresso dos advogados atuantes na defesa da apelada, na arbitragem; dois meses antes disso e seis meses após, o árbitro-presidente teve interação profissional com esses advogados, prestando serviços como parecerista; ainda, em maio de 2022 (um mês após a sentença arbitral *sub judice*), o árbitro-presidente novamente prestou serviços de consultoria, com intermediação dos mesmos advogados”, registrou.

Os serviços, bem remunerados, foram prestados durante o procedimento arbitral e no cumprimento de sentença proferida naquela arbitragem. A decisão diz que o valor da remuneração recebida pelo árbitro pelos seus serviços como parecerista





é irrelevante, mas que o fato não poderia ser omitido.

Em levantamento feito pelo Anuário da Justiça do Direito Empresarial — produzido pela equipe da revista eletrônica **Consultor Jurídico** — apurou-se que mais da metade das mil maiores empresas brasileiras deixaram de prever cláusula arbitral em seus contratos.

Criada com o objetivo de julgamentos mais céleres, menos dispendiosos e eficientes, a arbitragem no Brasil tornou-se mais famosa pelos casos de parcialidades que pelos seus resultados. O ideal do autor do projeto que se tornou a Lei 9.307/96, senador Marco Maciel, sucumbiu nesse aspecto. A contestação a más práticas se avoluma. Um caso paradigmático foi brecado pela ministra **Nancy Andrighi**, do STJ, que negou convalidação a arbitragem nos Estados Unidos, em que o árbitro-presidente era advogado da parte ganhadora — a espanhola Abengoa.

Maciel idealizou a convocação de engenheiros, economistas, matemáticos, médicos ou mesmo advogados como julgadores nas suas respectivas áreas de conhecimento. O sistema, entretanto, foi capturado pelo chamado “clube dos arbitralistas” — que se revezam nos papéis de árbitros, pareceristas ou advogados, que se relacionam em inúmeras arbitragens.

No caso desta notícia, o advogado **Marcos Hokumura Reis** sustentou em favor da apelante.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1093678-77.2022.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-26/arbitragem-cujo-presidente-esconde-vinculo-com-parte-e-nula-decide-tj-sp/>